



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 17/7/2001, publicado no DODF de 18/7/2001, p. 7.*

Parecer n.º 130/2001-CEDF

Processo n.º 030.002515/2001

Interessado: **João Daniel Sarmanho da Costa Lima**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - João Daniel Sarmanho da Costa Lima, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Sigma, em Brasília - Distrito Federal.

**ANÁLISE** - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3819 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por João Daniel Sarmanho da Costa Lima, no "Nobert - Gymnasium Knechtsteden", em Dormagen, Nordrhein - Westfalen - Alemanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 4 de julho de 2001

**ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM**

**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 4/7/2001

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal